

CONTRATO Nº 04/2025
CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA
PROCESSO SEI Nº 00350.000117/2025-80

**CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA,
QUE ENTRE SI FAZEM O PIAUÍ INSTITUTO
TECNOLÓGICO - PIT E A INOVAÇÃO E
SOLUCOES EM TREINAMENTOS LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

O PIAUÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA - PIT, com sede administrativa na cidade de Teresina (PI), na Avenida Miguel Rosa, nº 2932, Centro, CEP nº 64000-480, portadora do CNPJ/MF nº 56.942.764/0001-50, neste ato representada por seu Diretor Presidente, CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS, brasileiro, administrador, inscrito no CPF nº 806.xxx.170-xx, residente e domiciliado na cidade de Teresina-Piauí, doravante denominada simplesmente 1º PARCEIRA CONTRATANTE - PIT, e a empresa **INOVAÇÃO E SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maestro João de Tullio, 140 – Apt 81, Cambui – Cep: 13024-160, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.356.575/0001-29, neste ato representado por sua sócia única Luciana Mari Tsukada, inscrito no CPF nº xxx.197.xxx-44, doravante denominada simplesmente 2º PARCEIRA CONTRATADA, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica que se regerá pelas disposições do art. 28, inciso II, §3º. § 4º da Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Investe Piauí e demais legislação pertinente, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento visa a realização de parceria estratégica para realizar atividades especializadas para apoiar o Piauí Instituto de Tecnologia (PIT) em seus projetos de inovação e empreendedorismo, em cinco frentes principais, especialmente no âmbito do Programa Startup Piauí:

- a) Desenho e execução de programas;
- b) Seleção, treinamento e gestão das equipes técnicas;
- c) Produção de Eventos de inovação e empreendedorismo;
- d) Gestão de Marketing, Comunicação e Produção de Conteúdo;
- e) Prospecção de Benefícios e Parcerias.

1.2 São partes integrantes deste CONTRATO DE PARCERIA ESTRATÉGICA a Proposta Comercial da Parceira e o Plano de trabalho.

1.3 A descrição e a execução do objeto estão detalhadas no Plano de Trabalho, no Cronograma e na Proposta apresentados pela Segunda Parceira. Tais documentos passam a integrar o presente termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO MODELO DE NEGÓCIOS E FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Para execução do objeto deste Contrato, o Modelo de Negócio da parceria estratégica, está instrumentalizado e detalhado no Plano de Trabalho e Cronograma, anexo e vinculado ao presente termo.

2.2 Contrato de parceria estratégica prevista no art. 28, §3º, inciso II, §4º da Lei nº 13.303/2016, e Art. 145, II, §1º, §2º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Investe Piauí – RLCC .



CLÁUSULA TERCEIRA – ESFORÇO DAS PARTES

- 3.1 Todos os recursos de mão de obra, equipamentos e demais despesas diretas e indiretas para a execução do objeto deste contrato, ficarão a cargo da parceira/contratante.
- 3.2 As responsabilidades e entregas previstas na Proposta, no Plano de Trabalho e anexos serão atribuídas a cada Parceiro conforme estabelecido nesses documentos, cabendo a cada um o integral cumprimento das obrigações que lhe forem designadas.
- 3.3 Caberá à Parceira Contratante o repasse dos valores indicados conforme o cronograma, bem como o monitoramento da execução. Para tanto, estabelecerá com a Parceira o compromisso com o cumprimento das entregas, mantendo-as dentro dos padrões desejados e dos prazos estabelecidos.
- 3.4 A Parceira Contratada manterá todas as condições de habilitação, a expertises metodológicas e operacionais como uma das condições que justificaram a inaplicabilidade de licitação;
- 3.5 O Parceiro Contratante oferecerá suporte logístico, institucional e acompanhará a execução.
- 3.6 Caberá à Parceira Contratada a prestação de contas dos valores desembolsados.
- 3.7 As partes se responsabilizam técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 3.8 As PARTES comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente contrato, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na troca de informações e apoio institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento.
- 3.9 As PARTES se comprometem a apoiar o planejamento e promover a compatibilidade para a execução do Contrato.
- 3.10 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste Contrato de PARCERIA ESTRATÉGICA e nos documentos que o integram, além das disposições a seguir:

3.11 DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA CONTRATADA:

- 3.11.1.1 Executar os serviços na forma e termos reportados neste Contrato e seus anexos, conforme suas especificações e propostas.
- 3.11.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no plano de trabalho, e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.11.1.3 Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais de suas equipes e terceirizados, resultantes da execução dos serviços contratados.
- 3.11.1.4 Observar as disposições dos artigos 76 e 77 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.
- 3.11.1.5 Atender às observações e reclamações da fiscalização da PARCEIRA CONTRATANTE, concernentes à execução dos serviços, adotando as providências requeridas nos prazos determinados pela PARCEIRA CONTRATANTE ou com esta consensuada.
- 3.11.1.6 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 3.11.1.7 Designar, por escrito, gestor(es), o(s) qual(is) tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução.
- 3.11.1.8 Relatar à PARCEIRA CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada na execução do presente Contrato.
- 3.11.1.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à PARCEIRA CONTRATANTE ou terceiros, independente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da PARCEIRA CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 3.11.1.10 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PARCEIRA CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço.
- 3.11.1.11 Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela PARCEIRA



CONTRATANTE com relação à execução dos serviços contratados.

- 3.11.1.12 Selecionar rigorosamente os funcionários que irão participar da execução do objeto.
- 3.11.1.13 Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- 3.11.1.14 Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 3.11.1.15 Prestar a PARCEIRA CONTRATANTE os esclarecimentos requeridos por escrito e acatar imediatamente as reclamações sobre seus serviços;
- 3.11.1.16 Re-executar os serviços sempre que solicitado pelo PARCEIRA CONTRATANTE, mediante aprovação da PARCEIRA CONTRATADA e critérios pré-estipulados, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- 3.11.1.17 Guardar sigilo quanto às informações ou documentos de qualquer natureza que porventura tome conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua divulgação indevida e utilização incorreta ou inadequada;
- 3.11.1.18 Adotar, naquilo que for cabível, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável;
- 3.11.1.19 Garantir a segurança e proteção das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na realização do serviço;
- 3.11.1.20 Manter sempre atualizados seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual;
- 3.11.1.21 Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- 3.11.1.22 Observar, nas contratações vinculadas a este Contrato de Parceria Estratégica, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

3.12 DAS OBRIGAÇÕES DA PARCEIRA CONTRATANTE:

- 3.12.1.1 O pagamento/repasso será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de Serviços, mediante solicitação formal do Fiscal, desde que a entrega tenha sido previamente atestada por este último.
- 3.12.1.2 Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela PARCEIRA CONTRATADA, comunicando eventuais falhas ou deficiência apresentada na execução do objeto;
- 3.12.1.3 Comunicar qualquer alteração nos procedimentos previamente estabelecidos;
- 3.12.1.4 Rejeitar o objeto que não atenda aos requisitos descritos no Contrato em questão;
- 3.12.1.5 Indicar, formalmente, o Gestor e o Fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 3.12.1.6 Notificar, por escrito à PARCEIRA CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- 3.12.1.7 Proporcionar todas as facilidades possíveis visando à realização dos serviços especificados;
- 3.12.1.8 Exigir da PARCEIRA CONTRATADA, a qualquer tempo, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, securitários, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;
- 3.12.1.9 Descontar do pagamento os eventuais débitos da PARCEIRA CONTRATADA relacionados aos seus serviços, como danos e prejuízos contra terceiros, multas e outros que sejam devidos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 3.12.1.10 Promover o monitoramento e avaliação da execução desta Parceria, na forma definida no Modelo de Negócios, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- 3.12.1.11 Aplicar as sanções previstas no Modelo de Negócios, bem como as definidas neste Contrato, quando a execução da Parceria estiver em dos Contrato de Parceria Estratégica com o Modelo de Negócios e disposições legais;
- 3.12.1.12 Promover as publicações necessárias à transparência e divulgação das ações realizadas



no âmbito da Parceria, observados a forma e os prazos previstos na legislação de referência;

3.12.1.13 Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Este Contrato de Parceria terá vigência de 20 (vinte) meses e vigorará a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação aplicável, em especial o art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos (RILCC).

4.1.1. O prazo para execução das obrigações contratuais encerrará em 31 de dezembro de 2026, ressalvado que o último pagamento/repasso, decorrente de nota fiscal emitida até essa data, será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após sua apresentação e atestação pelo Fiscal do Contrato, podendo ocorrer durante o mês de janeiro de 2027.

4.2 As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de mais 5 (cinco) anos após a rescisão.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E VALOR

5.1 O valor total da parceria é de R\$1.994.200,00, a ser repassado em 20 parcelas iguais de R\$99.710,00, mediante as entregas no prazo de execução até 31 de dezembro de 2026. Os repasses ocorrerão mediante apresentação e aprovação de relatório de execução pelo fiscal do contrato, contendo descrição das atividades realizadas em conformidade com os cinco eixos do plano de trabalho: (1) Seleção, Treinamento e Gestão de Equipe; (2) Desenho e Execução de Programas; (3) Produção de Eventos; (4) Gestão de Marketing, Comunicação e Produção de Conteúdo; (5) Prospecção de Benefícios e Parcerias.

5.1.1 No primeiro mês, o repasse será condicionado à entrega do planejamento inicial das ações e da estruturação da equipe de trabalho. A partir do segundo mês, os repasses mensais estarão vinculados à entrega dos relatórios de resultados do mês anterior. O fluxo de desembolso seguirá o cronograma constante no plano financeiro anexo.

5.2 As prestações de contas deverão observar as normas do RILCC da PARCEIRA CONTRATANTE, o qual adota integralmente o RILCC da Investe Piauí, aplicável, nos termos estatutários, a suas subsidiárias.

5.3 As parcelas de repasse financeiro das parcerias, serão liberadas em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado neste contrato, exceto nas hipóteses a seguir, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo PIT;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou outras práticas atentatórias às normas de regência praticadas na execução do convênio, ou o inadimplemento do parceiro, conveniente ou patrocinado com relação a cláusulas conveniais ou contratuais;
- c) quando o parceiro, deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PARCEIRA CONTRATANTE ou por integrantes do seu sistema de controle interno.

5.4 O prazo de pagamento das parcelas será de até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal de Serviços, mediante solicitação formal do Fiscal, desde que a entrega tenha sido previamente atestada por este último.

5.5 O pagamento será realizado exclusivamente na conta bancária indicada pela PARCEIRA CONTRATADA no ato da contratação, mediante apresentação dos seguintes dados: nome do banco, número da agência e conta-corrente. Não serão permitidas alterações desses dados bancários sem

prévia e expressa anuência das partes.

5.6 O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA PARCEIRA CONTRATADA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Relatório sobre a execução dos serviços;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- c) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.7 A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a PARCEIRA CONTRATANTE e o número da conta corrente da PARCEIRA CONTRATADA.

5.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a PARCEIRA Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a PARCEIRA CONTRATANTE;

5.9 Os pagamentos à PARCEIRA CONTRATADA ficarão suspensos durante o período de inadimplemento de obrigações ou aplicação de penalidades, sem direito a revisão de preços ou correção monetária, ressalvadas as condições do item 5.2.

5.10 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela PARCEIRA CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.11 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, caso não sanados em 5 (cinco) dias úteis contados da notificação da PARCEIRA CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a PARCEIRA Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades previstas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a PARCEIRA Contratada não tenha sido responsável por estes, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) \times 365$$

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

I = índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora anual; EM=Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

5.14 Os reajustes dos preços praticados nos contratos com Clientes serão aplicados e refletidos entre os parceiros após devidamente formalizados, respeitando-se a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que vier a substituí-lo oficialmente.

5.15 As alterações registradas em relação a valores do Modelo de Negócios serão ajustadas



mediante Termo Aditivo.

5.16 No caso de rescisão deste Contrato, o PARCEIRO deverá entregar ao outro os resultados da parceria que foram remunerados até o momento da ruptura contratual, visando atender aos contratos firmados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 As sanções administrativas por descumprimento dos requisitos mínimos do serviço serão aplicadas conforme a causa raiz da falha, com proporcionalidade à responsabilidade de cada PARCEIRO e consideração da divisão de responsabilidades acordada para a operação.

6.2 A PARCEIRA CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RILCC e na Lei nº 13.303/2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com Companhia, por até 02 (dois) anos.

6.3 As sanções previstas nos incisos 'a' e 'e' poderão ser aplicadas cumulativamente com aquelas dos incisos 'b', 'c' e 'd'.

6.4 O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 208 do RILCC da Companhia, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nesta cláusula.

6.5 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à PARCEIRA CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RILCC da Companhia.

6.6 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não exime o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

6.7 Da sanção de **advertência**:

6.7.1 A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

6.7.2 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à PARCEIRA CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 28.5.

6.8 Da sanção de **multa**:

6.8.1 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da prática, por parte do contratado, das condutas elencadas no artigo 210, I e II do RILCC da Companhia deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - b) multa moratória de 3% por atraso injustificado na entrega da garantia contratual;
 - c) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - d) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias.
- d.1) esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não



aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

e) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre (o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato), no caso de inexecução parcial do Contrato;

f) multa compensatória no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;

g) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

h) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.8.2 As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configura repetição da sanção (bis in idem).

6.8.2.1 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Companhia ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.8.2.2 A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

6.9 Da sanção de **suspensão**:

6.9.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado prejuízo à Companhia, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

6.9.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Companhia por até 2 (dois) anos, será aplicada de Contrato de Parceria Estratégica com os arts. 211 a 217 do RILCC da Companhia.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1 Todas as comunicações relativas à presente Parceria serão consideradas como feitas regularmente se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail oficial, devidamente declinado pelas partes.

7.2 Após a celebração desta Parceria, as Partes deverão informar os respectivos endereços (físicos e eletrônicos) para os quais as comunicações deverão ser encaminhadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 O Contrato de Parceria Estratégica poderá ser rescindido ou encerrado a critério das partes a qualquer momento, independente de causa, observadas as seguintes condições:

8.1.1 O aviso de rescisão deverá ser manifestado com até 30 (trinta) dias de antecedência.

8.2 A inexecução total das obrigações pactuadas neste instrumento, por parte da PARCEIRA CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de promover a rescisão contratual, nos termos do art. 69, inciso VII, da Lei nº. 13.303/2016, sempre mediante notificação por escrito, assegurado, em qualquer hipótese, o direito de defesa previsto nos mesmos moldes previstos no Regulamento de Licitações (RILCC da Companhia).

8.3 O descumprimento parcial das obrigações e demais especificações regentes do presente Instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, desde que evidenciada a prática reiterada das respectivas infrações, previamente sancionadas na forma da Cláusula Sexta, segundo os critérios de



proporcionalidade e razoabilidade.

8.4 Qualquer hipótese de rescisão do contrato deverá ser objeto ampla divulgação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, respeitando os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A gestão e fiscalização do Contrato de Parceria Estratégica seguirá conforme descrito no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à CONTRATANTE realizar a publicação, por extrato, dos termos deste Contrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

11.1 As Partes, por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e/ou prestadores de serviços (“Pessoas Autorizadas”) reconhecem e concordam que, no cumprimento das obrigações objeto do Contrato, tratarão como confidenciais todas as informações que tiverem acesso em função do Contrato (“Informações Confidenciais”), não podendo, sob qualquer pretexto, divulgá-las, revelá-las, reproduzir e utilizá-las para fins outros que não aqueles relacionados ao objeto da parceria, ou dar conhecimento destas informações a terceiros estranhos a esta contratação, salvo mediante prévia autorização por escrito da Parte que revelou a informação ou nos termos autorizados pelo Contrato.

11.2 Os parceiros deverão respeitar durante e para a execução deste contrato, as normas, regras e legislações vigentes, aplicáveis a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

12.1 Todos os produtos, soluções materiais e imateriais, documentos, arquivos digitais e quaisquer outros materiais desenvolvidos pela PARCEIRA CONTRATADA em decorrência deste Contrato (“Produtos Contratuais”) serão de propriedade exclusiva e irrevogável da CONTRATANTE, integrando-se permanentemente ao seu acervo.

12.2 A celebração deste Contrato não implica transferência de titularidade ou propriedade intelectual sobre: (a) softwares, processos ou produtos previamente desenvolvidos pelas Partes; (b) aprimoramentos realizados sobre ativos pré existentes, ressalvados os direitos autorais e de propriedade intelectual protegidos pela legislação brasileira aplicável.

12.3 Ao término da vigência contratual, a PARCEIRA CONTRATADA poderá conceder à CONTRATANTE licença de uso não exclusiva sobre os Produtos Contratuais, mediante acordo específico que regule: (a) âmbito de utilização; (b) prazo de vigência; e (c) condições de manutenção.

12.4 As Partes reconhecem que todos os direitos de propriedade intelectual sobre materiais desenvolvidos anteriormente à vigência deste Contrato permanecem protegidos nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei nº 9.609/98 e a Lei nº 9.610/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 Os direitos decorrentes desta Parceria não poderão, em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando à CONTRATANTE por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a PARCEIRA, por perdas e danos.

13.2 Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições desta



Parceria ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

13.3 As disposições deste Contrato de Parceria Estratégica não podem ser modificadas, alteradas, nem abandonadas, exceto por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes, nos termos do Regulamento de Licitações (RILCC da companhia).

13.4 Aplicam-se à execução desta parceria e à solução dos casos omissos a Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações relacionadas à matéria.

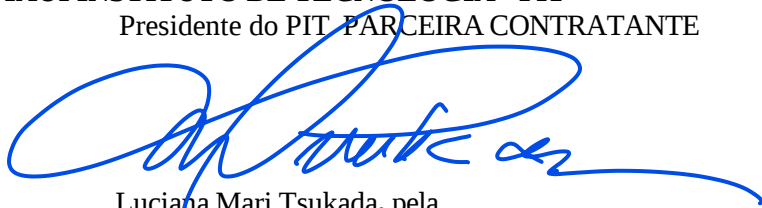
13.5 Fica pactuada a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre os parceiros, bem como de qualquer tipo de relação de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente Contrato, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado do Piauí, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Parceria Estratégica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Teresina – PI, junho de 2025 (Datado e Assinado Eletronicamente)

CRISTIANO VARGAS DOS SANTOS, pelo,
PIAÚÍ INSTITUTO DE TECNOLOGIA - PIT
Presidente do PIT PARCEIRA CONTRATANTE



Luciana Mari Tsukada, pela
INOVAÇÃO E SOLUÇÕES EM TREINAMENTOS LTDA, PARCEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____